

DECRETO Nº 028, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para o Combate ao COVID-19; proibição de fogueiras durante eventos e comemorações de festejos juninos no âmbito do Município de Jupi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO os casos confirmados no âmbito deste Município, inclusive com óbitos;

CONSIDERANDO que neste momento se busca evitar o máximo a curva que levará ao pico máximo, evitando com isso eventos com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos



princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas no âmbito deste Município qualquer acendimento de fogueiras e queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, nas zonas urbanas, rurais e distritos do Município de Jupi-PE;

Art. 2º. Ficam suspensos a comercialização de qualquer tipo de fogos de artificios em todo o território municipal.

Art. 3º. O descumprimento deste Decreto como medida sanitária preventiva de combate à pandemia do COVID-19 será comunicado a autoridade policial para apuração quanto à caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art.268 do Código Penal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jupi em 12 de junho de 2020.



Antonio Marcos Patriota
Prefeito

